

### Ata de Reunião

Data: 24.07.2018  
Local: CEJUSC 2º Grau  
Presenças: Des. **Ricardo Hofmeister Martins Costa** (coordenador);  
Juiz **Jorge Alberto Araújo**, CEJUSC 1  
Adriana Rizzolli, CEJUSC 1;

Convidados: **Aldo da Silva Jardim**, Secretário-Geral Judiciário Substituto  
**Carolina da Silva Ferreira**, Assessora-chefe da AGE;  
**Janine Scharlau Stoeber**, Diretora da Secretaria Processual.

Horário: 16h30min

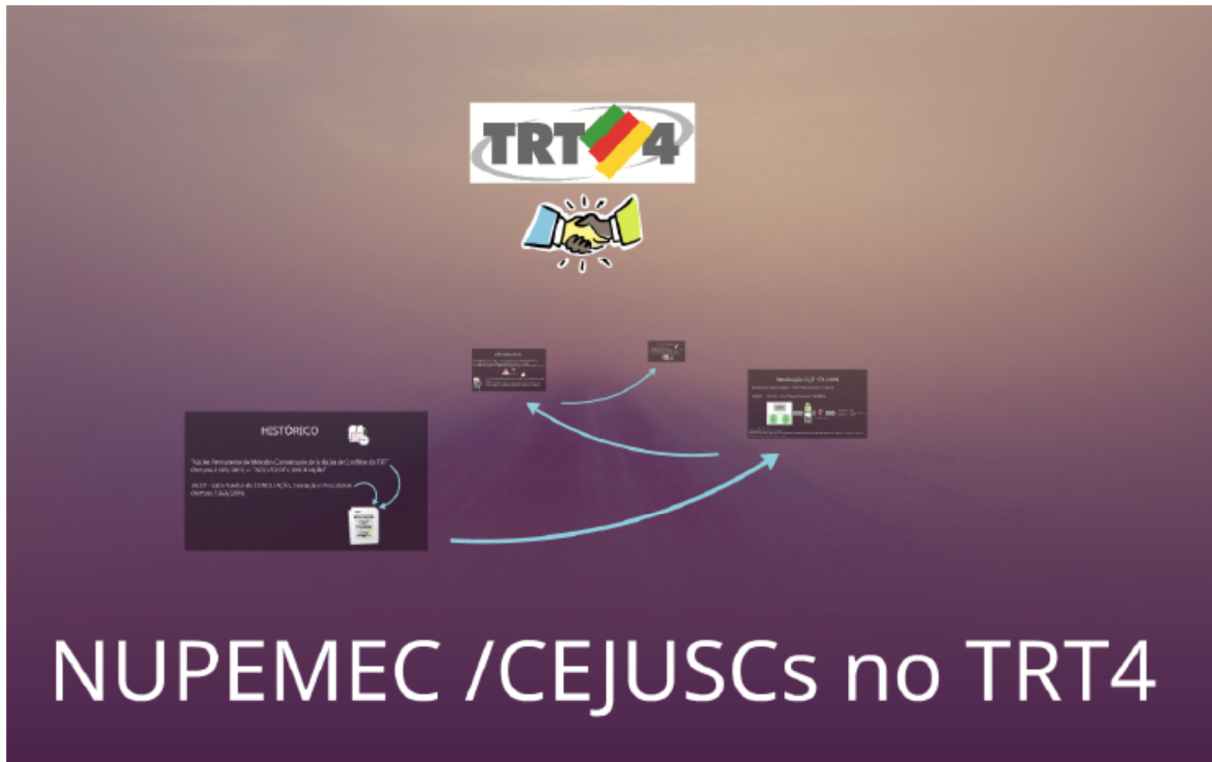
#### Pauta:

- 1) Minuta ato normativo NUPEMEC
- 2) Ofício ANAMATRA
- 3) Planos Passo Fundo e Caxias do Sul - interiorização dos CEJUSCs
- 4) Semana Nacional de Conciliação - CNJ
- 5) Swissport
- 6) Assuntos gerais

---

Des. Ricardo Martins Costa deu início à reunião. Agradeceu as presenças. Registros preliminares: os integrantes ausentes informaram previamente suas indisponibilidades de comparecimento: Des. Lucena está em férias; Juíza Marcela e Juiz Luís Henrique Bisso Tatsch estão em atuação em audiências nas unidades de origem. **Sobre a minuta de ato normativo (1)**: revisada a minuta pelos presentes após breve apresentação introdutória feita por Carolina, da AGE. A apresentação e minuta aprovada são anexados ao final desta ata. Deliberado pelo grupo que o resultado deverá ser submetido à Secretaria-Geral da Presidência pela AGE, em expediente próprio. **Sobre o ofício da ANAMATRA (2)**: Janine e Adriana elaborarão minuta de resposta e submeterão ao coordenador do NUPEMEC para revisão e complementação. **Sobre os planos de Caxias do Sul e Passo Fundo (3)**: Des. Martins Costa informou que já foram recebidas as respostas e que as encaminhou à Assessora-chefe da AGE para juntada aos expedientes e encaminhamento à Secretaria-Geral da Presidência. Os demais itens de pauta serão tratados na próxima reunião, que será oportunamente designada. Reunião encerrada às 17h50min. Ata assinada por mim, Carolina S. Ferreira, Assessora-chefe da AGE e validada em reunião.

## ANEXO I – APRESENTAÇÃO




**TRT4**

**HISTÓRICO**

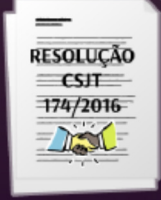
**NUPEMEC /CEJUSCs no TRT4**

## HISTÓRICO



"Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TRT"  
(Portaria 2.029/2011) => "NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO"

JACEP - Juízo Auxiliar de CONCILIAÇÃO, Execução e Precatórios  
(Portaria 7.868/2014)



**RESOLUÇÃO  
CSJT  
174/2016**

## Resolução CSJT 174/2016

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO => NUPEMEC (Portaria 1.596/17)

JA(C)EP => CEJUSCs 1º e 2º Grau (Portaria 1.791/2017)



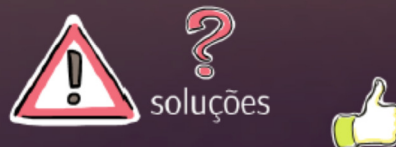
- JAEP: Portaria 3.260/2017;

- Designação de juizes: Portaria 7.117/2017

(Designa os magistrados integrantes do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Primeiro Grau – CEJUSC-JT/1º Grau e do Juízo Auxiliar de Execução e Precatórios - JAEP)

## SITUAÇÃO ATUAL

Necessidade de centralização de orientações e do cumprimento de demandas;  
Necessidade de operacionalização padronizada entre 1º e 2º graus;  
Necessidade de regramento e definição de requisitos para interiorização de CEJUSCs;



IV Semana Nacional da Conciliação: experiência positiva na organização centralizada na SEGJUD

Iniciativas nos CEJUSCs são efetivas e é preciso organizá-las institucionalmente  
As normas vigentes são adequadas, mas precisam ser aprimoradas (e reunidas)

## Novo Ato Normativo



- Reunião de todos os atos vigentes (Portarias)
- Definição de atribuições: gerais e por CEJUSC
- Aprimoramento dos participantes: magistrados e servidores vinculados à conciliação
- Previsão de organização operacional: Secretaria executiva do NUPEMEC
- Atendimento de itens pendentes: relatórios, dados, atividades e tarefas;
- Requisitos para interiorização dos CEJUSCs: organização e plano de trabalho;



## ANEXO II – MINUTA DE NOVO ATO NORMATIVO

### **Resolução Administrativa/Portaria xxx, de \*\*\*\* de 2018**

Dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses, disciplinada pela Resolução CSJT nº 174/2016, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**(PRESIDENTE/OE) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o artigo 764 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) estabelece que os dissídios individuais e coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 3º, § 3º, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), que estabelece como dever de juízes, membros do Ministério Público, defensores públicos e advogados o estímulo à conciliação e mediação;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 125/2010, incluído pela Emenda nº 02/2016, que estabelece que a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses da Justiça do Trabalho será regulada por resolução específica;

**CONSIDERANDO** necessidade de efetivar as disposições da Resolução CSJT nº 174/2016 de acordo com as peculiaridades do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

**\*\*\*\*outros considerandos (se houver)\*\*\*\***

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS – NUPEMEC**

**Art. 1º** O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – NUPEMEC, grupo composto por magistrados e servidores ativos deste Tribunal terá as seguintes atribuições:

- I** – desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho, estabelecida na Resolução CSJT nº 174/2016;
- II** – planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas, vedando-se a imposição de metas relacionadas à quantidade de acordos aos magistrados e servidores conciliadores e mediadores;

- III – atuar na interlocução com outros Tribunais Regionais do Trabalho;
- IV – promover, incentivar e fomentar a pesquisa, estudos e aprimoramento dos métodos de mediação e conciliação, individuais e coletivos, bem como as práticas de gestão de conflitos;
- V – propor à Presidência do Tribunal a criação de Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC, com competência para a realização de sessões de conciliação e mediação dos Órgãos por eles abrangidos;
- VI – incentivar e promover a capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados e servidores nos métodos consensuais de solução de conflitos, com foco no empoderamento das partes para a autocomposição da disputa;
- VII – instituir, em conjunto com a Escola Judicial do TRT da 4ª Região, cursos de formação inicial, formação continuada e de formação de formadores, todos específicos nas técnicas de conciliação e mediação perante a Justiça do Trabalho;
- VIII – propor à Presidência do Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender os fins da Resolução CSJT nº 174/2016;
- IX – incentivar o uso e fomentar o Comitê Gestor Regional do PJe-JT dos requisitos necessários e regras de negócio para instituição de sistema que realize a conciliação e mediação por meios eletrônicos;
- XI - avaliar os resultados das pesquisas de que de que trata o § 4º do artigo 7º da Resolução CSJT nº 174/2016;

**Parágrafo único** A pesquisa de que trata o inciso XI, com seus resultados compilados, será realizada pela Administração e após avaliação do NUPEMEC, encaminhada ao CSJT.

**Art. 2º** O NUPEMEC será composto por sete membros, designados por ato da Presidência, sendo:

- I – dois Desembargadores do Trabalho;
- II - um Juiz integrante de Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas;
- III – um Juiz do Trabalho Titular ou Substituto;
- IV – um Juiz do Trabalho Titular ou Substituto que já tenha exercido atividades em CEJUSC;
- V - um servidor vinculado aos CEJUSCs;
- VI - um servidor vinculado à Secretaria Executiva do NUPEMEC;

**Parágrafo único.** A Coordenação do Núcleo será exercida por um Desembargador, designado pela Presidência do Tribunal, cabendo ao outro Desembargador integrante do Núcleo substituir o coordenador nos seus afastamentos e impedimentos.

**Art. 3º** A Secretaria-Geral Judiciária (SEGJUD) exercerá, por suas estruturas, a atribuição de Secretaria Executiva do NUPEMEC, atuando na organização, planejamento e acompanhamento das atividades conciliatórias em qualquer instância.

## CAPÍTULO II

### CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC



**Art. 4º** Instituir, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC, com atuação nos processos submetidos à jurisdição do primeiro e do segundo graus.

**§1º.** Os CEJUSC de primeiro e segundo graus serão vinculados ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – NUPEMEC;

**§2º** Os CEJUSC instalados na capital serão operacionalmente vinculados à Secretaria Processual, vinculada à Secretaria-Geral Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**Art. 5º** Os CEJUSC terão competência para realização de sessões e audiências de conciliação e mediação de processos em qualquer fase ou instância, inclusive naqueles pendentes de julgamento perante o Tribunal Superior do Trabalho, observados os respectivos âmbitos de atuação.

**Art.6º** Os CEJUSC deverão ter estrutura que responda pelas seguintes atividades:

- I - conciliação e mediação exercida por magistrados e servidores;
- II - coordenação de atividades de secretaria;
- III - tarefas de secretaria e triagem de processos;

**§ 1º** A lotação adequada de servidores para atender às atividades dos incisos I, II e III será submetida pelo NUPEMEC à aprovação da Presidência.

**§ 2º** Caberá ao Tribunal, na forma do Regimento Interno, definir quanto à conveniência e oportunidade de que os magistrados coordenador e supervisores fiquem designados exclusivamente para o NUPEMEC e CEJUSC.

**§ 3º** A coordenação dos CEJUSCs instalados na capital poderá ser cumulada com a Coordenação do NUPEMEC, a critério da Presidência e definida em ato próprio.

**§ 4º** O Coordenador do NUPEMEC fará proposta à presidência de designação dos magistrados supervisores e de servidores conciliadores e mediadores vinculados aos CEJUSCs para atuarem em demandas ou ações específicas ou de caráter extraordinário em qualquer CEJUSC da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

**Art. 7º** Os serviços de secretaria dos CEJUSC contemplam:

- I – administração de sala do CEJUSC;
- II – organização das pautas de conciliação e mediação;
- III – notificação das partes e procuradores;
- IV – triagem e movimentação de processos;
- V – realização dos controles estatísticos;
- VI - apoio aos conciliadores ou magistrados para os registros das audiências.

**Parágrafo único** Os controles estatísticos dos CEJUSCs observarão disposições técnicas concernentes à gestão da informação e regras de negócio para os dados estatísticos, e serão submetidos ao NUPEMEC;

**Art. 8º** As sessões e audiências de conciliação e mediação realizadas nos CEJUSC serão conduzidas por magistrados ou por servidores do Tribunal especialmente designados para tal fim.

**§1º** Os servidores conciliadores e mediadores poderão atuar em qualquer CEJUSC independentemente da lotação de origem.

**§ 2º** Os magistrados e servidores conciliadores e mediadores deverão se submeter à reciclagem continuada e à avaliação do usuário, por meio de pesquisas de satisfação anuais, cujo resultado será encaminhado ao NUPEMEC, nos termos do artigo 7º, § 4º, da Resolução CSJT nº 174/2016.

**§ 3º** Os magistrados e servidores conciliadores e mediadores ficam sujeitos ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, estabelecido no Anexo II da Resolução CSJT nº 174/2016.

**Art. 9º** As audiências de mediação e conciliação trabalhista se dividirão em tantas sessões quantas forem necessárias para viabilizar a solução consensual, sem prejuízo das providências jurisdicionais que evitem o perecimento do direito, estas a serem tomadas pelo Juízo a que distribuída a ação.

**§ 1º** Fica autorizada a utilização de meios eletrônicos criados para fins de conciliação e mediação durante as audiências e sessões de que trata o caput, especialmente em relação aos processos originários de Varas do Trabalho do interior do Estado do Rio Grande do Sul.

**§ 2º** Os acordos eventualmente entabulados entre os litigantes serão homologados pelo magistrado que conduziu ou que supervisionou a sessão ou a audiência de conciliação ou mediação.

**§ 3º** Os acordos realizados nos CEJUSC constarão do relatório de produtividade do magistrado que os homologar e também das Turmas, se antes do julgamento do recurso.

## Seção I

### CEJUSC 1º GRAU

**Art. 10.** O Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Primeiro Grau – CEJUSC/1º Grau tem competência para atuação nos processos submetidos à jurisdição do primeiro grau em todo o Estado do Rio Grande do Sul, e funcionará, na capital, em sala própria localizada no prédio do Foro Trabalhista de Porto Alegre, e no interior, estruturada nos Foros em que criados mediante ato normativo próprio.

**Parágrafo único** A proposta de instalação de CEJUSC no interior, na forma do art. 1º, V, deverá ser instruída com as informações constantes do Anexo Único desta norma, prestadas com manifestação dos juízes integrantes do Foro destinatário da proposta.



**Art. 11.** As audiências de conciliação ou mediação no CEJUSC/1º Grau serão realizadas mediante requerimento formulado por quaisquer das partes litigantes ou mediante indicação de processos pela respectiva Unidade Judiciária vinculada.

§ 1º Sempre que houver requerimento de designação de audiência de conciliação ou mediação por uma ou ambas as partes dirigido ao próprio CEJUSC/1º Grau, inclusive pelo sítio eletrônico do Tribunal, será solicitada à Unidade Judiciária vinculada ao feito a prorrogação de competência e a remessa dos autos físicos, quando cabível.

§ 2º Havendo requerimento de designação de audiência de conciliação ou mediação por uma ou ambas as partes dirigido à própria Unidade Judiciária vinculada ao feito, fica facultada a remessa dos autos físicos ou a prorrogação de competência de processo eletrônico ao CEJUSC/1º Grau.

§ 3º Havendo indicação de processos por iniciativa da própria Unidade Judiciária vinculada ao feito, a realização da triagem e elaboração da listagem de processos é de responsabilidade da respectiva Unidade Judiciária, facultada a devolução dos autos ou da prorrogação da competência pelo CEJUSC/1º Grau, por decisão fundamentada do magistrado coordenador, na hipótese de entender-se que o processo não se demonstra apto à conciliação.

§ 4º O CEJUSC/1º Grau, com anuência do NUPEMEC, poderá solicitar à Corregedoria Regional a remessa de processos de outras Unidades Judiciárias de primeira instância, com o intuito de organizar pautas concentradas ou mutirões, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Resolução CSJT nº 174/2016, cabendo ao Corregedor Regional avaliar a conveniência e oportunidade da medida.

§ 5º Fica vedada à Unidade Judiciária que se nega a homologar acordo a remessa dos autos ao CEJUSC/1º Grau, salvo na hipótese do § 4º deste artigo.

§ 6º Designada audiência no CEJUSC/1º Grau, não haverá suspensão de audiência designada na Vara de origem ou de prazo processual em curso, salvo se houver decisão em sentido contrário proferida nos autos pelo Juiz vinculado ao feito.

§ 7º A parte que requerer agendamento de audiência ou sessão conciliatória fica sujeita às sanções cabíveis, a ser imposta pelo magistrado que conduziu ou que supervisionou a sessão ou a audiência de conciliação ou mediação no CEJUSC/1º Grau, nos termos da lei, caso deixe de comparecer injustificadamente.

**Art.12.** Na hipótese de serem realizadas audiências iniciais no âmbito do CEJUSC/1º Grau, restando frustrada a conciliação ou mediação, o magistrado que realizar ou supervisionar a audiência concederá à(s) parte(s) reclamada(s) prazo de 10 (dez) dias para apresentação da(s) defesa(s), podendo desde logo conceder prazo para vista da(s) defesa(s) e documentos à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa, remetendo os autos à Unidade Judiciária de origem.

§ 1º A notificação dirigida às partes para comparecimento à audiência inicial deverá conter expressa informação sobre a incidência das penalidades do artigo 844 da CLT, bem como de que a(s) parte(s) reclamada(s) terá(ão) o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da(s) defesa(s), a contar do primeiro dia útil subsequente à realização da audiência.

§ 2º O magistrado que conduzir ou supervisionar a audiência inicial no CEJUSC/1º Grau registrará em ata a eventual ausência de alguma(s) das partes, e os efeitos decorrentes desta ausência serão apreciados pelo Juiz vinculado ao feito, quando do retorno dos autos à Vara de origem.

## Seção II CEJUSC 2º GRAU

**Art. 13.** O Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Segundo Grau – CEJUSC/2º Grau funcionará em sala própria localizada no prédio-sede do TRT da 4ª Região, com competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição do segundo grau no Estado do Rio Grande do Sul, bem como na reunião de processos em tramitação em qualquer instância, com o intuito de organizar pautas concentradas ou mutirões.

**Art. 14.** A coordenação do CEJUSC/2º Grau será exercida por magistrado indicado pela Presidência, na forma do art. 6º, §§ 2º e 3º.

**Art. 15.** A realização de sessões de conciliação ou mediação no CEJUSC/2º Grau poderá ser requerida por quaisquer das partes, mediante petição protocolada nos autos dirigida ao relator, ou provocada de ofício pelo próprio relator do processo.

§ 1º Deferido o requerimento da parte ou entendendo o relator pela designação, de ofício, de sessão de conciliação ou mediação, o Gabinete ao qual o processo está vinculado deverá solicitar ao CEJUSC/2º Grau a inclusão do processo em pauta e a intimação das partes e procuradores.

§ 2º A sessão de conciliação ou mediação será conduzida por magistrado indicado para atuar no CEJUSC/2º Grau, podendo a atividade ser realizada pelo relator vinculado ao processo.

§ 3º Mediante solicitação do relator, a sessão de conciliação ou mediação poderá ser conduzida pelo Coordenador do CEJUSC/2º Grau, por um magistrado designado pela Presidência do Tribunal ou por servidores conciliadores e mediadores.

§ 4º Nos casos de sessão de conciliação ou mediação decorrentes de provocação de ofício pelo relator, a realização da triagem e elaboração da listagem de processos é de responsabilidade do respectivo gabinete do relator, facultada a devolução dos autos ou da prorrogação da competência pelo CEJUSCJT/2º Grau, por decisão fundamentada do magistrado coordenador, na hipótese de entender-se que o processo não se demonstra apto à conciliação.

§ 5º A sessão de conciliação ou mediação será secretariada por um servidor lotado no Gabinete do Desembargador ao qual o processo está vinculado ou, mediante disponibilidade, por um servidor lotado no CEJUSC-JT/2º Grau.

### **CAPÍTULO III**

#### **SERVIDORES CONCILIADORES E MEDIADORES**

**Art. 16.** A atuação dos servidores conciliadores e mediadores será supervisionada por magistrado, que deverá estar disponível às partes e advogados.

**Art. 17.** A atuação de servidores como conciliadores e mediadores fica subordinada à prévia capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos, comprovada mediante certificação obtida em curso específico que observe as regras estabelecidas no Anexo I da Resolução CSJT nº 174/2016.

**Art. 18.** Os servidores inativos que declararem, sob responsabilidade pessoal, que não militam como advogados na jurisdição dos órgãos judiciários abrangidos pelo CEJUSC poderão atuar como conciliadores e/ou mediadores.

§1º Aos servidores inativos aplicam-se as disposições relacionadas à capacitação e reciclagem, nos termos desta norma.

§2º A atuação de servidores inativos ocorrerá mediante autorização da Presidência, especificada em ato próprio.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** A mediação/conciliação de conflitos coletivos permanece vinculada à Vice-Presidência do Tribunal, por delegação da Presidência do Tribunal, na forma do Regimento Interno do TRT da 4ª Região, não se submetendo ao CEJUSC/2º Grau.

**Art. 20.** Os processos que se encontram com recurso de revista pendentes poderão ser incluídos em pautas conciliatórias, utilizando as estruturas do CEJUSC/2º Grau.

**Art. 21.** Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

**Art. 22.** Ficam revogadas as Portarias nº 1.591/2017, 1.791/2017 e demais disposições em contrário.

**Art. 23.** Esta **Resolução Administrativa/Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

**VANIA CUNHA MATTOS**  
Presidente do TRT da 4ª Região – RS

**ANEXO ÚNICO**  
**PROTOCOLO DE INSTALAÇÃO DE CEJUSC-JT**

1. Escolher local de instalação;
2. Registrar abrangência da atuação (jurisdição);
  - 2.1. Processos do Foro (instalação padrão)
3. Verificar espaço físico adequado no local escolhido, examinando os seguintes requisitos;
  - a) Espaço para as conciliações: mesa(s) para conciliação e estação de trabalho para servidor de apoio às atividades do CEJUSC;
  - b) Espaço de espera: cadeiras e/ou longarinas.
4. Elaborar **plano de trabalho piloto** para o Foro de instalação, com os seguintes requisitos;
  - 4.1. Indicação de juiz responsável (coordenador) no Foro;
  - 4.2. Informação e qualificação de todos os juízes que atuam no Foro e manifestação sobre atuação no CEJUSC;
  - 4.3. Indicação de servidores das unidades do Foro de instalação para capacitação na Escola Judicial (mínimo um por Vara);
  - 4.4. Indicação de servidor responsável pelas atividades de apoio.
  - 4.5. Informação sobre a modalidade de adesão das unidades abrangidas
    - a) Juiz atua como supervisor (sim/não)
    - b) Forma de disponibilidade do conciliador certificado (por turno, por processo etc);
  - 4.6. Estimativa de audiências possíveis por período (mês, quinzena ou semana);
  - 4.7. Informação (se houver) das iniciativas estimadas para atuação do CEJUSC:
    - a) Por requerimento das partes (requisito mínimo)
    - b) Por litigante
    - c) Por fase processual (conhecimento, execução etc)
    - d) Por procurador
    - e) Indicação de processos pelas unidades do Foro
5. Elaborar cronograma de instalação
  - a) Verificar datas finais de adequação do espaço físico
  - b) Verificar datas da capacitação dos servidores indicados
6. Programar itinerância dos CEJUSCs da capital para viabilizar estágios supervisionados e orientação ao servidor de apoio.
7. Estimar data provável para instalação
  - a) Verificar prazos dos itens anteriores
  - b) Verificar agenda da Administração
8. Definir formato do evento de inauguração e acionar Cerimonial para providências
9. Definir formas para disseminação das informações/divulgação e acionar SECOM;
10. Registrar data final do piloto
11. Avaliar ao final do período piloto (NUPEMEC)